

CERTIFICO que o original foi entregue hoje na Secretaria da Câmara.

Data: 30/09/22

JOSÉ F. PANTOJA

Assinatura do servidor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

DISPÕEM SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL
ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Exma. Sra. **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**, Prefeita Municipal de Juruti, faz saber que a Câmara Municipal de Juruti aprovou e, ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei.

Art. 1º O orçamento anual do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$289.625.100,00** (*duzentos e oitenta e nove milhões seiscentos e vinte e cinco e cem Reais*) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1 RECEITAS CORRENTES	289.625.100,00
Receita Tributária	52.298.000,00
Receita de contribuições	1.500.000,00
Receita Patrimonial	2.860.100,00
Transferências Correntes	248.340.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEB	-16.373.000,00
SOMA	289.625.100,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES

1 – ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	5.791.000,00
ADMINISTRAÇÃO	34.723.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

EDUCAÇÃO	130.779.500,00
CULTURA	6.802.000,00
URBANISMO	7.835.100,00
SANEAMENTO	7.485.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.434.000,00
AGRICULTURA	10.195.000,00
ENERGIA	1.846.000,00
TRANSPORTE	11.551.000,00
DESPORTO E LAZER	6.440.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SOMA	<u>230.012.200,00</u>

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.063.400,00
SAÚDE	48.549.500,00
SOMA	<u>59.612.900,00</u>

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

1 – ORÇAMENTO FISCAL

<u>ÓRGÃO</u>	<u>VALOR</u>
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>5.791.000,00</u>
Câmara Municipal	5.791.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>224.221.200,00</u>
GABINETE DA PREFEITA	5.852.000,00
GABINETE DO VICE PREFEITO	857.200,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	5.744.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.800.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS	8.577.515,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO	7.732.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	10.195.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	37.614.785,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	6.535.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.434.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	130.779.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

f



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

2- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

<u>ÓRGÃO</u>	<u>VALOR</u>
<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>59.612.900,00</u>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.063.400,00
SAÚDE	48.549.500,00

III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>1 – DESPESAS CORRENTES</u>	<u>224.379.700,00</u>
Pessoal e Encargos sociais	136.475.100,00
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
Outras Despesas Correntes	87.724.600,00
<u>2 – DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>65.145.400,00</u>
Investimentos	63.845.400,00
Amortização da Dívida	1.300.000,00
<u>3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>100.000,00</u>

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Ficam autorizados os remanejamentos, transferência e transposição a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica autorizada abertura de crédito especial, **EXCLUSIVAMENTE**, para implementar ações de combate às situações de pandemia, cujo as fontes de recursos sejam advindas de emendas parlamentares.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - No valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes aos:
- a) Recursos provenientes do sistema único de saúde – sus e de sua aplicação financeira;
 - b) Recursos provenientes do fundo nacional do desenvolvimento da educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
 - c) Recursos provenientes do fundo nacional de assistência social – FNAS e de sua aplicação financeira;
 - d) Recursos resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
 - e) Recursos próprios dos fundos municipais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

- f) Recursos do tesouro municipal e das receitas próprias;
g) Recursos da contribuição para o patrimônio do servidor público (PASEP);
h) Recursos provenientes da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, e de sua aplicação financeira;
i) Recursos provenientes da contribuição para o custeio da iluminação pública - COSIP, e de sua aplicação financeira;
j) Recursos provenientes de convênios com a união, estado e iniciativa privada, e de sua aplicação financeira;
l) Recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, e de sua aplicação financeira;

II - Com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência;

III - À conta de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - À conta de recursos provenientes da Reserva de Contingência, especifica para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

V - À conta de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais para atender o mesmo grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”;

VI - À conta de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas nas fontes de recursos de Convênios e de Operações de Créditos para projetos/atividades e categorias de despesas diferentes;

VII - À conta de recursos de Operações de Crédito, provenientes da antecipação de cronograma, ingresso de novas operações, saldos de operações de crédito, variação monetária ou cambial das operações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti

Fez-se a 1ª leitura na sessão Ordinária, em 05/10/22;
2ª leitura na sessão Ordinária de 11/10/22; 3ª leitura na sess. Ordinária de 18/10/22. Encaminhe-se as emissões competentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 013/2022, que trata da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, elaborada pela equipe técnica deste Poder executivo.

O Projeto de Lei visa apresentar de forma regionalizada, as receitas e despesas nele apresentadas tendo por finalidade atender a demandas da sociedade e manutenção dos serviços existentes no Município, necessários para aumentar a qualidade de vida dos cidadãos de nosso Município.

O foco principal do Projeto é promover aos cidadãos jurutienses o bem-estar, através do aumento da infraestrutura Municipal, da eficiência da gestão administrativa, e aumentar a oferta e a qualidade do serviço público nos atendimentos aos usuários conforme suas especificidades.

Partido desse contexto, foi possível realizar estudos levantando as temáticas mais relevantes para o avanço dos serviços e estabelecemos de acordo com os programas e desenvolvemos estratégia para criar uma composição das ações com parâmetros quantitativos e financeiros, para com isso determinar metas possíveis para alcance das proposições. Nesse sentido, verificamos também a necessidade de reduzir metas de baixo alcance e com isso, ter um plano mais sólido e eficaz, contudo, é possível que ainda haja necessidade de melhoramento nesse critério para aumentar a eficácia no alcance das metas.

Juruti – PA, em 30 de setembro de 2022


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti